Suplente: Ronaldo Gomes Barbosa
II- Representantes de docente efetivo em exercício na educação infantil:
Titular: Aline Rodrigues Olavio
Suplente: Crisley Dobrawoski
III- Representantes de docente efetivo das escolas estaduais de ensino médio:
Titular: Elias Francisco da Silva
Suplente: Maria Celeste Amorim Guerson
IV- Representantes de pais de alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino de Viana:
Titular: Isabel Alves Grijó
Suplente: Ceilza de Lourdes Dela Costa
V- Representantes de pais de alunos da educação infantil da rede pública de ensino de Viana:
Titular: Valéria Cristina dos Anjos
Suplente: José Alvino de Souza
VI- Representantes das instituições de educação infantil da iniciativa privada:
Titular: Jacy Telles da Silva
Suplente: Jeane Telles da Silva
VII- Representantes da comunidade indicados pela FEMOPOVI:
Titular: Antônio Carlos do Carmo
Suplente: José Nilton Pacheco
VIII- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Aparecida de Souza Bonadiman
Suplente: Janete Nascimento da Silva Gomes
Titular: Zuneide Págio da Penha
Suplente: Reginalda Lube
Titular: Vanderléia Aparecida Milanezi
Suplente: Carla Renata Silva Ladeira
Titular: Marilena Pádua Lube Jareta
Suplente: Rossilene Nascimento Batuli
IX- Representantes da comunidade acadêmico-científica:
Titular: Fabiene Passamani Mariano
Suplente: Sônia Souza da Silva
Titular: Iraci klippel
Suplente: Nilson Basílio Teixeira
Titular: Júlio César Alves dos Santos
Suplente: José Alexandre de Souza Gadioli

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Viana-ES, 29 de fevereiro de 2012

ANGELA MARIA SIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE VIANA

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JACQUELINE DOS SANTOS CANAL PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 095/2012 DE 29/02/2012

Dispõe, nos termos do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a aplicação, no exercício de 2011 e 2012, dos recursos sob Regime Especial vinculados ao pagamento de precatórios judiciais devidos pelo Município de Viana/ES

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VIANA/ES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Artigo 1º - Dos recursos que, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da pela EC 62/09, e Decreto Municipal nº 069/2010, durante o exercício de 2011 e 2012 forem depositados em conta própria para o pagamento de precatórios judiciários, o Município de Viana/ES opta, como previsto no artigo 2º do referido Decreto Municipal, que nos

exercícios de 2011 e 2012 sejam aplicados 50% (cinqüenta por cento) no pagamento em ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos do inciso II do § 8º do referido artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Viana/ES, em 29 de fevereiro de 2012.

ANGELA MARIA SIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE VIANA

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JACQUELINE DOS SANTOS CANAL PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (em exercício)

DECRETO Nº. 096/2012 DE 29/02/2012

Cria e Regulamenta a Comissão Interna Permanente de Precatórios Judiciais no âmbito do Poder Executivo de Viana/ES.

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, em especial os da eficiência, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da motivação;

Considerando a necessidade de se verificar com precisão a situação dos precatórios judiciais;

Considerando a existência de precatórios judiciais cujo Município é devedor, o volume elevado de recursos financeiros envolvidos e da necessidade do Município de Viana em manter um controle gerencial efetivo sobre os precatórios judiciais devidos;

Considerando ser de relevante interesse público a regulamentação e acompanhamento dos precatórios judiciais cujo Município de Viana/ES é devedor;

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIANA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal de Viana

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal de Viana a Comissão Permanente de Precatórios – CPP.

Art. 2º. A CPP fica subordinada técnica e administrativamente à Procuradoria Jurídica e a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os atos praticados pela CPP deverão ser apresentados sob a forma de relatório, devendo ser submetidos para análise e referendo do Secretário da pasta em que se encontra subordinada para que produza efeitos legais.

Art. 3º. A CPP desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em observância à Constituição Federal, Legislação Federal e Municipal.

Art. 4º. As atribuições da CPP são as abaixo especificadas:

I – Atividade interna de otimização para o levantamento da situação de todos os precatórios municipais;

II – Realizar uma análise técnica acerca da melhor modalidade de se efetuar o pagamento de precatórios, dentre as estabelecidas constitucionalmente;

III – Realizar um levantamento objetivando conhecer a real condição do Município para assumir o compromisso com o Tribunal de Justiça do ES para satisfação de débitos constituídos em precatórios;

IV – Conferência dos dados e dos cálculos referentes aos lançamentos de precatórios judiciais;